

LEI N. 3.642 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003
Autoriza o Poder Executivo a instituir programas de renda mínima associados a ações de inclusão social e profissional, denominados BOLSA-AUXÍLIO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programas de garantia de renda mínima associados a ações de inclusão social e profissional na forma desta Lei.

Parágrafo único. Os programas de garantia de renda mínima instituídos na forma desta Lei incluem:

- I - a ampliação no atendimento às famílias em situação de exclusão social do Município, melhorando a renda familiar através de bolsa-auxílio;
- II - inclusão social de desassistidos ao mercado de trabalho, através de capacitação profissional;
- III - apoio assistencial e financeiro às pessoas e famílias carentes durante o período de transição do trabalho informal para o trabalho regulamentado.

Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

- I - renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;
- II - filhos ou dependentes menores de catorze anos;
- III - comprovação, pelos responsáveis, de que a pessoa ou a família foi retirada de situação de trabalho degradante ou de condição de extrema insalubridade;
- IV - comprovação, pelos responsáveis, de que a família reside no município de Ituiutaba há, pelo menos, cinco anos.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como, previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como, programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A 000098

§ 3º Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa, ou usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 4º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, corrigida com base no índice de correção dos tributos federais.

§ 5º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos com base do índice de correção dos tributos municipais.

§ 6º O descumprimento da freqüência às oficinas, projetos e programas de trabalho, criados, orientados e indicados pelo Departamento de Desenvolvimento Social, por parte da pessoa ou família beneficiada pelo programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

Art. 3º O valor, os critérios e a forma de distribuição do benefício serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Os programas serão administrados e coordenados pela Secretaria Municipal de Governo, através do Departamento de Desenvolvimento Social.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), no orçamento vigente para ocorrer às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Parágrafo único. Como recurso ao crédito autorizado neste artigo, o Poder Executivo anulará total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de novembro de 2003.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -